



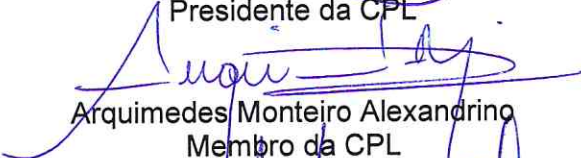
**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 005.2022.**

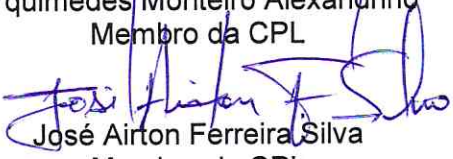
Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022, às 08h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro nesta cidade de Paraipaba – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, e seus membros: Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com objetivo de dar início a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA N.º 005/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação das escolas Francisco Cipriano Moreira e Luiza Barroso Braga no município de Paraipaba, conforme projeto e orçamento em anexo. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes, contando com a colaboração do Departamento de Engenharia do Município, no que se refere a qualificação técnica e após conclusão da análise, declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FOXX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ECO TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, F R ARCANJO MATOS LTDA; **EMPRESA HABILITADA COM RESALVA:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, apresentou com prazo de validade vencida a certidão exigida no subitem 4.2.2.4 do Edital. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, caso a empresa, seja vencedora do certame, conforme estabelece os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006. **EMPRESAS INABILITADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar com prazo de validade vencido o exigido na letra “a” do subitem, 4.2.2.3 - Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União; OPTIMA CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar as exigências do Edital, conforme segue: comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado ou certidão, conforme exigido no subitem 4.2.3.2, comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, conforme exigido no subitem 4.2.3.5, declarações exigidas nos subitens 4.2.3.7 e 4.2.3.8, comprovação do Patrimônio líquido, conforme exigido no subitem 4.2.4.3, Certidão negativa de falência ou concordata, conforme



exigido no subitem 4.2.4.4; L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, por não apresentar o exigido no subitem 4.2.4.4; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por apresentar com prazo de validade vencido os documentos exigidos, na letra "b" do subitem 4.2.2.3 - comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, subitem 4.2.2.4 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e 4.2.4.4 - Certidão negativa de falência ou concordata; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não apresentar capacidade técnico-operacional através de atestado ou certidão comprovando a execução dos serviços exigidos nas letras "a" "b" e "c" do subitem 4.2.3.2; PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por não apresentar capacidade técnico-operacional através de atestado ou certidão comprovando a execução dos serviços exigidos nas letras "a" "b" e "c" do subitem 4.2.3.2; AOS CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar capacidade técnico-operacional através de atestado ou certidão comprovando a execução dos serviços exigidos nas letras "a" "b" e "c" do subitem 4.2.3.2. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a". Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais. Paraipaba-CE, 07 de dezembro de 2022.


Edileuza de Albuquerque Fernandes
Presidente da CPL


Arquimedes Monteiro Alexandrino
Membro da CPL


José Airton Ferreira Silva
Membro da CPL